



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº. 1048/2009

Súmula: Cria o Fundo de Reequipamento e Desenvolvimento do Fisco Municipal (Funredefis) e estabelece critérios quanto ao seu funcionamento.

VALDIR PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Reequipamento e Desenvolvimento Profissional do Fisco Municipal (Funredefis), de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para despesas de capital das Gerências Tributária e Financeira, órgão da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá atender também despesas da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo 1º- Compreende-se por Reequipamento material permanente, implementos de telecomunicações, computadores, impressoras, manutenção e aquisição de veículos, dentre outros utensílios indispensáveis a constituição e funcionamento desta Secretaria.

Parágrafo 2º- Compreende-se por Desenvolvimento Profissional, a capacitação e qualificação dos funcionários lotados nesta Secretaria.

Art. 2º. O Funredefis será constituído de:

I – setenta e cinco por cento (75%) do valor das multas incidentes sobre os impostos e taxas municipais, inclusive juros e correção monetária;

II - resultado da alienação de material ou equipamento julgado inservível;

III - receitas financeiras decorrentes da aplicação de seus recursos;

IV - dotações orçamentárias e quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 3º. O Funredefis será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo Secretário Municipal da Fazenda, como Presidente, dois (2) funcionários efetivos da Administração Municipal, um (1) integrante da carreira de Auditor Fiscal, ambos de livre escolha do Titular da Secretaria de Municipal da Fazenda e de um (1) representante da Secretaria do Governo indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Diretor, além de suas atribuições normais, exercerá diuturna fiscalização nas aplicações que vier a dar aprovação, providenciando a responsabilização funcional pela má utilização e emprego desvirtuado dos bens adquiridos pelo FUNREDEFIS



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

além de decorrente indenização, através de descontos mensais em folha de vencimentos, após conclusão de sindicância promovida por três membros do Conselho Diretor.

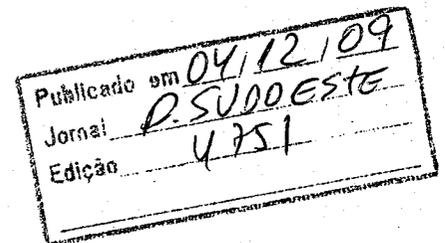
Art. 5º. O Funredefis terá contabilidade própria e seus recursos serão depositados, em conta especial sob a denominação de **FUNREDEFIS**, no Banco do Brasil S.A., que será movimentado pelo titular da Pasta.

Art. 6º. A conta bancária mencionado no artigo 4º deste projeto de Lei, somente se admitirá saques mediante cheques assinados pelo titular da Pasta e pelo Tesoureiro Municipal.

Art. 7º. Da aplicação dos recursos do Funredefis serão prestadas contas ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um (31) de março do ano subsequente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 01 de dezembro de 2009.



VALDIR PICOLOTTO

Prefeito Municipal